

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 460/2021. De 19 de outubro de 2021.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº Dec 460/2021
Foi publicedo nesta data no mural qui si
Prefeitura Municipal de Soa Vista do Incia)
Em/9/10/01
Responsáveis

Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO

INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações (3As) para fins de monitoramento, prevenção enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e suas alteraçõe posteriores;

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Boa Vista d Incra, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surt epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 91, de 20 d março de 2020, reiterado pelo Decreto nº 131, de 23 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 157, de 13 d maio de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande d Sul, reiterada pelo Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

- Art. 2º Para fins de controle e de prevenção da pandemia do coronavírus, ficar adotados, no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, os protocolos sanitários de atividad obrigatórios e protocolos de atividades variáveis previstos no Decreto Estadual nº 55.882/2021, cor alterações posteriores.
- Art. 3º Sem prejuízo dos protocolos obrigatórios e variáveis, o Município poderá adota tratamento precoce de pacientes, diante dos primeiros sintomas associados à COVID-19, cas necessário, e de acordo com a liberdade do médico para prescrever o tratamento indicado.
- Art. 4º Os protocolos de enfrentamento e combate à pandemia são de cumpriment obrigatório pelos setores social, produtivo, de serviços e por toda comunidade local.

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750- e-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br
Fones (0xx55) 3613-1205 – CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 385 de 31 de agosto de 2021.

Boa Vista do Incra em 19 de outubro de 2021.

Registre-se e publique-se

CLEBER TRENHAGO,
Prefeito Municipal.